



INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
 SIG Quadra 04, Lote 327, Edifício Villa Lobos - 2º Andar, Ala A - Bairro Setor de Indústrias Gráficas, Brasília/DF, CEP 70610-908
 Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.inep.gov.br

CONTRATO Nº 20/2017

Processo nº 23036.003931/2017-12

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP, E O SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS DO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF, ATRAVÉS DE APURAÇÃO ESPECIAL CARGA FULL CPF.

Pelo presente instrumento, **O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP**, Autarquia Federal, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 04, Lote 327 – Edifício Villa Lobos, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 01.678.363/0001-43, neste ato representado (a) pela sua Diretora de Gestão e Planejamento, Sra. **EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS**, nomeada pela Portaria/CCPR nº 378, de 14/04/2016, publicada no DOU de 15/04/2016, e com delegação de competência para a prática do ato administrativo definida na Portaria nº 55 de 09/03/2015, publicada no DOU de 10/03/2015, portadora da Carteira de Identidade nº 807.289, SSP/DF, CPF nº 324.838.131-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **33.683.111/0001-07**, sediado(a) na SGAN Av. L2 Norte, Quadra 601, Módulo V em Brasília/DF CEP: 70.836-900, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato, representado pelas senhoras **ARIADNE DE SANTA TERESA FONSECA MARTINEWSKI**, superintendente, portadora da Carteira de Identidade nº 502.112.599-1 SSP/RS, CPF nº 439.077.170-15 e **CINTHYA HIROMI SEKO DE OLIVEIRA**, gerente de departamento, portadora da Carteira de Identidade nº 2.4660.89 SSP/PA e CPF nº 579.457.482-87 tendo em vista o que consta no Processo nº **23036.003931/2017-12** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade de licitação Nº **41/2017**, conforme disposto no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação, pelo Serviço Federal de Processamento de Dados – Serpro, de serviço de Tecnologia da Informação, de disponibilização de dados do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, através de Apuração Especial Carga Full CPF.

1.2. Os serviços técnicos especializados requeridos pelo Inep são os seguintes:

Item	Descrição	Quantidade de	Local de Execução dos Serviços	Valor Estimado
------	-----------	---------------	--------------------------------	----------------

		bases		R\$
01	Apuração Especial Carga Full CPF	0 1	REGIONAL Brasília/DF SGAN Av. L2 Norte Quadra 601, Módulo "G" Brasília, CEP: 70836-900	R\$ 16.613,11

Os dados deverão ser enviados por transmissão segura, formato txt, de acordo com as informações cadastrais constantes do item 3.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. A vigência do contrato a ser firmado deverá ser de **02 (dois)** meses a partir da data de assinatura com previsão de encerramento ao final das obrigações das partes (entrega do serviço e pagamento).

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO ESTIMADO**

3.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 16.613,11 (dezesesseis mil seiscientos e treze reais e onze centavos)**, conforme proposta, identificado no preâmbulo independentemente de transcrição.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26290

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 108439

Elemento de Despesa: 339039

PI: vii17n0182n

Nota Empenho: 2017NE800621

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. Somente serão cobrados serviços efetivamente prestados.

5.2. O período de prestação de serviços, contabilizado para efeitos de cobrança, será do dia 21 do mês anterior ao dia 20 do mês especificado no relatório, fatura de cobrança ou nota fiscal, impressa ou eletrônica.

5.3. Para contratos que iniciem e/ou terminem em dias diferentes dos supracitados será efetuada cobrança proporcional da respectiva diferença na primeira e/ou última fatura.

5.4. Caberá a CONTRATADA apresentar as notas fiscais correspondentes aos serviços, que compõem o objeto deste contrato, no estabelecimento indicado pela CONTRATANTE a seguir identificado, a qual se responsabilizará pelo recebimento e liberação/atesto da nota fiscal.

Cliente: **INEP**

CNPJ: 01.678.363/0001-43

Endereço: SIG, Quadra 04, Lote 327 – Edifício Villa Lobos

Cidade/UF: Brasília/DF

CEP: 70.610-908

5.5. Nas notas fiscais emitidas, o nome da CONTRATANTE apresentará a mesma descrição registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da Secretaria de Receita Federal do Brasil – RFB do Ministério da Fazenda – MF.

5.6. O prazo para pagamento das notas fiscais e faturas compreende 20 (vinte) dias a partir de sua data de emissão.

5.7. Sobre a forma de pagamento:

5.7.1. Para os clientes da Administração Pública Federal que utilizem de forma total o sistema SIAFI, os pagamentos serão efetuados por meio de **GRU INTRA-SIAFI**, em nome do Serviço Federal de Processamento de Dados (**SERPRO**), **UG 806030, Gestão 17205 e Código de Recolhimento 22222-4**.

5.7.2. Para os clientes não integrantes da Administração Pública Federal ou ainda para os integrantes da Administração Pública Federal que não utilizem de forma total o sistema SIAFI, os pagamentos serão efetuados mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, devidamente preenchida e anexada à(s) nota(s) fiscal(is) impressa(s) ou eletrônica(s) enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, dentro do prazo contratual.

5.8. Não ocorrendo o pagamento pela CONTRATANTE dentro do prazo estipulado neste contrato, o valor devido será acrescido de encargos financeiros, que contemplam:

5.8.1. Juros de mora de 0,5% ao mês sobre o valor faturado, *pro rata die*, até o limite de 10%, e;

5.8.2. Correção monetária do valor devido com base na variação mensal do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice de âmbito federal que venha a substituí-lo para os atrasos com 30 (trinta) ou mais dias, nos termos do art. 78 inc. XV da Lei 8.666/93, o atraso da CONTRATANTE no pagamento, quando superior a 90 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, implica a possibilidade de suspensão imediata dos serviços prestados pela CONTRATADA, não deixando a CONTRATANTE de responder pelo pagamento dos serviços já prestados, bem como dos encargos financeiros consequentes.

6. CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1. Conforme o Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e 6º do Decreto 2.271/97, será designado servidor para representar a Administração, acompanhar, fiscalizar e para atestar a prestação dos serviços decorrentes do Contrato a ser firmado.

6.2. O representante do Inep anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

6.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, identificado no preâmbulo.

7.2. O Inep obriga-se a:

7.2.1. Assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados;

7.2.2. Explicitar os requisitos das soluções a serem geradas;

7.2.3. Proceder à homologação formal dos serviços, conforme prazos estabelecidos no cronograma de execução, verificando se atendem as especificações acordadas;

7.2.4. Solicitar formalmente qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços;

7.2.5. Manter controle referente a equipamentos, softwares e outros bens da CONTRATADA, instalados nas dependências da CONTRATANTE, responsabilizando-se pela guarda e por danos motivados por mau uso ou extravios;

7.2.6. Atestar os serviços prestados, desde que realizados satisfatoriamente, autorizando os respectivos pagamentos à CONTRATADA nos valores, prazos e condições estabelecidas em contrato;

7.2.7. Efetuar o correto pagamento dentro dos prazos especificados para os serviços efetivamente prestados e atestados;

7.2.8. Designar um gestor a quem caberá a responsabilidade pela boa gestão do contrato.

- 7.3. **A empresa a ser contratada obriga-se a:**
- 7.3.1. Executar os serviços contratados em acordo com os níveis definidos na proposta comercial;
- 7.3.2. Assegurar as condições necessárias para a correta fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- 7.3.3. Apresentar à CONTRATANTE, comprovante discriminando os serviços prestados para ateste e posterior emissão das Notas Fiscais;
- 7.3.4. Comunicar, formalmente, qualquer ocorrência que possa impactar na execução dos serviços.
- 7.3.5. Quando cabível, seguir os incs. I a VIII do art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG 01/2010.;
- 7.3.6. Manter-se regular perante a Administração Pública durante toda a vigência contratual.
- 7.3.7. A regularidade supracitada será comprovada preferencialmente por meio de consulta efetuada pela CONTRATANTE nos sistemas ou cadastros de regularidade da Administração Pública;
- 7.3.8. Designar um gestor a quem caberá a responsabilidade pela boa gestão do contrato.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL**

- 8.1. A propriedade intelectual e titularidade de direito autoral correlatos aos serviços deste contrato se darão conforme descrito a seguir:
- 8.1.1. A solução de tecnologia da informação desenvolvida pela CONTRATADA para atendimento exclusivo a determinado cliente é de propriedade intelectual do cliente, assim como seus direitos autorais;
- 8.1.2. Os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação desenvolvidos pela CONTRATADA a partir de necessidades identificadas pela empresa, e que venham a ser utilizados como ferramenta de apoio ou estrutura de trabalho aos sistemas relacionados com os serviços contratados, sem que sua idealização decorra do disposto nos requisitos do sistema formulados pela CONTRATANTE, desde que sejam dispensáveis para o correto funcionamento e manutenção do sistema e afastada qualquer possibilidade de dependência na gestão e operação do sistema, constituirão propriedade da CONTRATADA;
- 8.1.3. De modo semelhante, os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação idealizadas e desenvolvidas pela CONTRATADA, anterior ou posterior ao contrato, sem vinculação com os serviços contratados, poderão, a qualquer tempo e mediante requisição formal do CONTRATANTE, serem utilizados na prestação dos serviços, sempre que possam vir a agregar funcionalidades ao objeto principal do contrato, mediante termo de cessão de direito de uso, sem que ocorra qualquer alteração da titularidade original, que prevalecerá como sendo da CONTRATADA;
- 8.2. A CONTRATADA deve se abster de divulgar ou repassar quaisquer dados e informações dos sistemas dos clientes mantidas sob sua guarda, salvo se expressamente autorizado pelo cliente;
- 8.3. A internalização de soluções não desenvolvidas pela CONTRATADA deverá ser precedida de apresentação de meios comprobatórios de direito e propriedade das soluções, códigos-fonte, etc., devendo ser anexados na documentação contratual.

9. **CLÁUSULA NONA - DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES**

- 9.1. A CONTRATADA garante o sigilo e a segurança das informações no âmbito de sua operação dentro dos limites aos quais se restringem os serviços que compõem o objeto deste contrato.
- 9.2. A CONTRATADA somente fará uso de informações obtidas da CONTRATANTE para finalidades não previstas neste contrato se previamente autorizada de forma expressa pela CONTRATANTE.
- 9.3. A CONTRATANTE é responsável pela destinação que der as informações fornecidas por meio da execução do objeto deste contrato.
- 9.4. Este termo contratual, suas respectivas propostas comerciais, bem como eventuais aditamentos poderão ser objeto de posterior análise de outros entes da Administração para coleta de preços em processos administrativos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

10.1. Conforme determinam as legislações tributárias, nos casos em que houver a retenção de tributos, via substituição tributária, caberá à CONTRATANTE enviar os comprovantes de recolhimento de tributos par ao seguinte endereço eletrônico gestaotributaria@serpro.gov.br, podendo ainda esses serem encaminhados via correspondência par ao seguinte endereço:

Departamento de Gestão Tributária

Superintendência de Gestão Financeira

SERPRO (Edifício SEDE)

SGAN 601 - Módulo V - Asa Norte - Brasília/DF CEP: 70.836-900

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO RECURSO

11.1. Por inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação das sanções descritas no art 87, Incisos I, II, III e IV da Lei 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Multa:

11.1.2. Fica estipulado o percentual de 0,5% ao mês *pro rata die* sobre o valor do item inadimplido para os casos de mora (atraso).

11.1.3. Fica estipulado o percentual de 2% sobre o valor do item inadimplido para os casos de inexecução parcial e 10% sobre o valor do item inadimplido para os casos de inexecução total a título de multa compensatória.

11.1.4. Dentro do mesmo período de referência para o mesmo item inadimplido a multa por inexecução total substitui a multa por inexecução parcial e, esta última substitui a multa por mora.

11.2. Na hipótese de aplicação das sanções previstas, a **CONTRATADA** poderá impetrar, no prazo de 5 (cinco) dias, um recurso administrativo e/ou pedido de reconsideração na forma e prazos previstos no art. 109 da Lei 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, identificado no preâmbulo.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA COMERCIAL**

- 16.1. O presente Contrato vincula-se a proposta comercial SERPRO nº **0294/2017**, datada em 27 de abril de 2017.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

- 17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

- 18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Brasília/DF, Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS
Diretora de Gestão e Planejamento INEP

CONTRATADA:

ARIADNE DE SANTA TERESA FONSECA MARTINEWSKI
Superintendente SERPRO

CINTHYA HIROMI SEKO DE OLIVEIRA
Gerente de departamento SERPRO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG:



Documento assinado eletronicamente por **Cinthy Hiromi Seko de Oliveira, Usuário Externo**, em 07/12/2017, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ariadne de Santa Teresa Fonseca Martinewski, Usuário Externo**, em 18/12/2017, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eunice de Oliveira Ferreira Santos, Diretor(a) de Gestão e Planejamento/Ordenador(a) de Despesa**, em 26/12/2017, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camilla Carnevale Ferreira, Coordenador(a)**, em 26/12/2017, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Sergio Braga do Amaral, Servidor Público Federal**, em 26/12/2017, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inep.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0137597** e o código CRC **07BEA71E**.